



Lei nº 2.216/03

Instituí a Comenda "Hermógenes Lima da Fonseca"

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Comenda "**Hermógenes Lima da Fonseca**".

Art. 2º - A memória "**Hermógenes Lima da Fonseca**", será composta por um centro de referência cultural, onde deverá conter:

A – Um centro bibliográfico;

B – uma réplica memorial do folclorista;

C – e a instituição da Comenda e a Condecoração "**Hermógenes Lima da Fonseca**", que será concedida pelo poder executivo e destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado na promoção da cultura e história da cidade de Conceição da Barra, por meio de atividades relacionadas com:

I – contribuições literárias, artísticas e culturais;

II – o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em prol do bem-estar do povo barrense;

III – campanhas humanitárias;

IV - trabalhos e projetos que promovam a geração de emprego e renda;

V – políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação e economia;

VI – ações e campanhas para o fortalecimento do Município;

Parágrafo primeiro – A comenda "**Hermógenes Lima da Fonseca**" poderá ser conferida "post mortem", e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nesta ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.

Parágrafo segundo – Na ausência de um representante mencionado no Parágrafo Primeiro, a comenda será exposta em um prédio público por escolha do Chefe do Executivo ou por requerimento de chefes de outros poderes.

Parágrafo terceiro – A Condecoração "**Hermógenes Lima da Fonseca**", seguirá o mesmo ritual e critérios da Comenda, porém será de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e não poderá ultrapassar o n.º 06 (seis) por ano civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A Comenda "**Hermógenes Lima da Fonseca**" será administrada por um Comitê Permanente, que definirá os critérios de sua concessão e serão constituídos de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus titulares e nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

- I – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- II – Secretária Municipal de Educação;
- III – Membro da Procuradoria Geral do município;
- IV – Secretária de Desenvolvimento Econômico;
- V – Associação de Folclore;

1º - O Comitê Permanente elegerá anualmente, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da Comenda;

2º - O Presidente do Comitê representará social e juridicamente a Comenda;

3º - O Chefe do Executivo Municipal de Conceição da Barra, exercerá a função de Presidente de Honra do Comitê Permanente da Comenda.

Art. 4º - Compete, privativamente, ao Comitê Permanente da Comenda "**Hermógenes Lima da Fonseca**":

- I – propor em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;
- II – velar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a elas pertinentes;
- III – propor medidas que se tornem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV – administrar a Comenda no que se refere a seus objetivos;
- V – elaborar o seu regimento interno;
- VI – suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade, por deliberação da maioria de seus membros.

1º - Para a concessão da Comenda "**Hermógenes Lima da Fonseca**", o Comitê Permanente delibera por maioria absoluta de seus membros;

2º - A relação dos agraciados será publicada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Comenda "**Hermógenes Lima da Fonseca**" será concedida anualmente, em Conceição da Barra, em cerimônia a se realizar no dia **08 a 12 de dezembro**, durante as comemorações da festa da padroeira do município e do aniversário de nascimento do homenageado Hermógenes Lima da Fonseca, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

1º - Os agraciados receberão, das mãos do Sr. Prefeito Municipal, diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido pelo Comitê Permanente;

2º - Os diplomas terão as assinaturas do:

I – Presidente de Honra do Comitê;

II – Presidente do Comitê;

V – Secretário Executivo do Comitê.

3º - A concessão da Comenda em data diferente da estabelecida no "caput" deste artigo só poderá ser feita por motivo de força maior, a juízo do Comitê Permanente.

Art. 6º - O comitê Permanente manterá livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará esta lei.

Parágrafo único – O decreto regulamentador desta lei definirá especificações da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês dezembro do ano de dois mil e três.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete